



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1703

Lidianópolis, Terça-Feira, 30 de Maio de 2017

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2017

O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PARANÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adauto Aparecido Mandu, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 9.754.147-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, do outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS**, entidade beneficente de assistência social, educação e saúde, inscrita no CNPJ sob nº 01.388.389/0001-57, sediada na Rua Tiradentes, nº 346, na cidade de Lidianópolis -PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente Laércio Aparecido Milinsck, portador de RG nº 4.086.600-0 e CPF nº 562.932.089-00, residente e domiciliado na cidade de Lidianópolis -PR, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS-PR, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", aos alunos previstos no Plano de Trabalho;

2.2 - Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;

2.3 - Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos.

2.4 – Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

2.5 – Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;

2.6- Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;

2.7- Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

2.8- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

2.9- Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.10- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.11- Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

2.12- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;

2.13- Prestar contas, perante a administração Municipal de Lidianópolis PR, anualmente,

2.14- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a alimentação bimestral no SIT – Sistema Integrado de Transferências Voluntárias dentro do prazo fixado pelo TCE-PR;

2.15- Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

a) despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96);



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1703

Lidianópolis, Terça-Feira, 30 de Maio de 2017

- b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;
 - c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - e) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
 - f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 2.64- Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.17- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

- 3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, no valor equivalente a R\$ 30.000,00(Trinta mil reais) anual;
- 3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- 3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;
- 3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;
- 3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
 - a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
 - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
 - c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
 - d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- 3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:
 - a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
 - b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
 - c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4. O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), anual,
- 4.1- O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em fevereiro, utilizando-se no mínimo o índice IPC-FIPE,
- 4.2- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
- 5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.
- 5.3 – Fica designada como gestora, a Senhorita Daniella Talarico de Oliveira, Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 07 meses, renovável até 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1703

Lidianópolis, Terça-Feira, 30 de Maio de 2017

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.9;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária.

Unidade	Dotação Orçamentária	Fonte	Desp.		
07	001	07.001.12.361.0017.2034	3.3.90.39.00.00	1001	302

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726 e Decreto Municipal 3.232/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ivaiporã -PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Lidianópolis PR, 30 de maio de 2017.

Adauto Aparecido Mandu Prefeito Municipal Contratante		Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Lidianópolis Laércio Aparecido Milinsck Presidente da APAE Contratada
--	--	--

Daniella Talarico de Oliveira Secretaria do Departamento de Educação Testemunha		Luzia Iraceli Graneiro Campos Assistente Social Testemunha
--	--	---



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1703

Lidianópolis, Terça-Feira, 30 de Maio de 2017

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Eu, **ADAUTO APARECIDO MANDU**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do RG. 9.754.147-7/SSP-PR., CPF/MF nº 222.571.968-30, residente na Vila Rural II, nesta cidade de Lidianópolis – Paraná, legítimo representante do Município de Lidianópolis, como Prefeito Municipal, **DECLARO**, para os devidos fins, que torna-se público a destinação do lote de terras da **Matricula nº 44.583**, localizado na Gleba Guaiambê, em Lidianópolis, **com área de 30.031,00m²** (trinta mil e trinta e um) metros quadrados, constituído pelos lotes nº(36-A, 33, 36, 19, 19-A, 19-B, 20, 25, 29, 30, 31, 32, 34, 34-A, 35, 35-B, 37, 37-A, e 36-D-A, CRI – Cartório de Registro de Imóvel de Ivaiporã – Paraná, **para área de Habitação de Interesse Social**.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Lidianópolis, 30 de maio de 2017

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Eu, **ADAUTO APARECIDO MANDU**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do RG. 9.754.147-7/SSP-PR., CPF/MF nº 222.571.968-30, residente na Vila Rural II, nesta cidade de Lidianópolis – Paraná, legítimo representante do Município de Lidianópolis, como Prefeito Municipal, **DECLARO**, para os devidos fins, que torna-se público a destinação do lote de terras sob nº 03-A, com área de **2.605,67m²** (metros quadrados), situado em Porto Ubá, Distrito de Lidianópolis, **Matricula nº 26.341** – CRI – Cartório de Registro de Imóvel de Ivaiporã – Paraná, para área de **Habitação de Interesse Social**.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Lidianópolis, 30 de maio de 2017

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1703

Lidianópolis, Terça-Feira, 30 de Maio de 2017

DECRETO N.º 3.295, de 30 de maio de 2017.

SÚMULA – Revoga decreto de designação de servidores, e dá outras providências.

ATRIBUIÇÕES LEGAIS, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANA, NO USO DAS

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado na íntegra o Decreto n.º 3.215 de 19 de janeiro de 2017, que designou os Servidores Públicos Municipais, para comporem a Comissão Especial de Licitações da Prefeitura do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente DECRETO entrará em vigor a partir desta data e, posteriormente, será publicado no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 3.297, de 30 de maio de 2017.

SÚMULA – Designa servidores, para comporem a Comissão Especial de Licitações, para o Exercício de 2017, e dá outras providências.

ATRIBUIÇÕES LEGAIS, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANA, NO USO DAS

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os Servidores Públicos Municipais, Srtª. Elizandra Cristina Coelho de Melo, portadora do RG. N.º 6.165.488-7-SSP-PR., e CPF/MF. N.º 004.172.379-10, Sr. Antonio Aparecido Queizi, portador do RG. N.º 3.489.246-6-SSP-PR., e CPF/MF. N.º 460.593.509-68, Srª. Elza Cherpinski do Carmo, portadora do RG. N.º 4.042.816-0-SSP-PR., e CPF/MF. N.º 531.658.029-04, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Licitações da Prefeitura do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente DECRETO entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicado no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1703

Lidianópolis, Terça-Feira, 30 de Maio de 2017

DECRETO N.º 3.298, DE 30 DE MAIO DE 2017.

SÚMULA: EXONERA CIDADÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera a partir desta data 15/05/2017 o Sr. DHIEGO FRANCISCO ROHLING TORRES, portador do RG. N.º 9.911.431-2-SSP-PR., e CPF/MF. N.º 083.114.789-02, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE DE FROTAS, conforme Lei nº 730/2015.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data e posteriormente sera publicado no órgão oficial o município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

**Adauto Aparecido Mandu
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO N.º 3.299, DE 30 DE MAIO DE 2017.

SÚMULA: NOMEIA CIDADÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado a partir desta data 16/05/2017 o Sr. DHIEGO FRANCISCO ROHLING TORRES, portador do RG. N.º 9.911.431-2-SSP-PR., e CPF/MF. N.º 083.114.789-02, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Licitação, conforme Lei nº 730/2015 e suas alterações.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data e posteriormente sera publicado no órgão oficial o município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

**Adauto Aparecido Mandu
PREFEITO MUNICIPAL**



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1703

Lidianópolis, Terça-Feira, 30 de Maio de 2017

DECRETO N.º 3.300, DE 30 DE MAIO DE 2017.

SÚMULA: DESIGNA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Designar a servidora publica municipal Sr.^a **KELY CRISTINE FERRO SPINASSI**, portadora do RG. N.º 5.913.192-3-SSP-PR., e CPF/MF. N.º 825.231.309-25, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de OFICIAL FINANCEIRO, para responder como “**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS**”, Lei 730/2015.

Art. 2º - Fica concedida a “Função Gratificada” de 20%, sobre o valor dos vencimentos da servidora, Embasamento Legal: Lei n.º 384 de 16/02/2007. Revoga-se o decreto n.º 3.204, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto tem seus efeitos retroagidos a data de 01/05/2017, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

ADAUTO APARECIDO MANDU

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 2.079, 30 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora publica municipal, **Srt^a. GISLAINE MARCHI**, portadora do RG. N.º 8.214.668-7-SSP-PR., e CPF/MF. N.º 044.114.079-30, para desempenhar a função de “**Pregoeira Municipal**”, para atender os certames licitatórios, na modalidade pregão eletrônico e presencial, pelo Município de Lidianópolis, Estado do Paraná.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

ADAUTO APARECIDO MANDU

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1703

Lidianópolis, Terça-Feira, 30 de Maio de 2017

PORTARIA N.º 2.080, de 30 de maio de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PÔR LEI,

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores públicos municipais ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo, Sr. **Antonio Aparecido Queizi**, portador do RG. N.º 3.489.246-6-SSP-PR, e CPF/MF. N.º 460.593.509-68, Sr. **José do Carmo Neto**, portador do RG. N.º 3.683.809-4-SSP-PR, e CPF/MF. N.º 475.513.309-25 e Srt.ª **Elizandra Cristina Coelho de Melo**, portadora do RG. N.º 6.165.488-7-SSP-PR, e CPF/MF. N.º 004.172.379-10, para comporem o **GRUPO DE APOIO**, que irá acompanhar e auxiliar o Pregoeiro do Município de Lidianópolis, Srt.ª **Gislaine Marchi**, nos serviços de Pregão Eletrônico e Presencial da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná. (Embasamento legal: Lei Municipal n.º 376, de 06/12/2006), publicada no Órgão Oficial do Município, Jornal Tribuna do Norte de Apucarana – Paraná, dia 07/12/2006, página 11.

Revoga-se, a partir desta data, a Portaria n.º 1.985, de 02/01/2017. A presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente será publica no Órgão Oficial do Município de Lidianópolis, Jornal Tribuna do Norte da cidade de Apucarana.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL